



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

Título II Disposições fiscais

Capítulo II Impostos indiretos

Secção III Impostos especiais de consumo

“Artigo 221.º
(...)”

O artigo 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código dos IEC, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 93.º-A
(...)”

1 – É parcialmente reembolsável o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos suportados pelas empresas de transportes de mercadorias, bem como às empresas com veículos afetos ao transporte de medicamentos, ligeiros de mercadorias ou pesados, com sede ou estabelecimento estável num Estado membro, relativamente ao gasóleo classificados

pelos Códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, quando abastecido em veículos devidamente licenciados e destinados exclusivamente àquela atividade.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...).

7 - (...).

8 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

9 - (...).

10 - (...).”

Palácio de São Bento, 25 de janeiro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo